

ITEM 27

- REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



31º. Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listada em simples condição que possa ilustrar o seu conteúdo.

formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e as condições comerciais por ele apresentadas, serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Seleção. As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput do art. 3º, § 3º, serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Seleção. As propostas orçamentárias aprovadas serão encaminhadas para o fornecedor, que deverá apresentar o orçamento detalhado e o envio por e-mail ou fax.

omeneadores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo afixado o alvará no ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (tres) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das inscrições e desistência detalhada do

propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de contratação e contratação de obras e serviços.

§5º Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela CEPOP

Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o altoconvocatório poderá ser acompanhado de projeto e memoriatde escrito, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas. Por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais necessários, etc.

§7º No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

[illegible]

Av. Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 53.915-000 - Paudalho - Pernambuco
Bom Jardim de Costa, 121 - FSESP - CEP: 53.190-718 - Recife - Pernambuco
Bus Barão de Caxias, 117 - Lapa - CEP: 36.620-139 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CPVSP, 11.691.937/0001-77 - Insc. Municipal nº 366.200-139 - e-mail: contabilidade@cpvsp.com.br - Credenqu coastal NAS nº 01
Coordenador: MDS nº 71.000.932/0210131 - Coordenadora: ANATEL/SEAO nº 137221-131

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

- I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o salário mínimo vigente no momento da aquisição.
- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços

públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.

VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da CEFOP.

VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à CEFOP ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.815-000 - Paulista - Pernambuco - Fonte:  (R13) 9618.2322.
Rua Barão de Codi, 122 - IPSEP - CEP: 51.190-710 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 - Ins. Municipal nº 365.300-19 - e-mail: cefop@cefop.org.br - Credenciamento MAS nº 013
Credenciamento ADES nº 71000.062114/201411 - Credenciamento ANATEC/SEAD nº 137221-133

pluralidade de opções.

- IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo Único - Entende-se por serviços técnico-profissionais aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando aos seguintes serviços e produtos.

- I. Estudos técnicos.
- II. Avaliações em geral.
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços.
- V. Patrocínio ou defesa de causas administrativas.
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.815-000 - Paulista - Pernambuco - Fonte:  (R13) 9618.1922.
Rua Barão de Codi, 122 - IPSEP - CEP: 51.190-710 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 - Ins. Municipal nº 365.300-19 - e-mail: cefop@cefop.org.br - Credenciamento MAS nº 013
Credenciamento ADES nº 71000.062114/201411 - Credenciamento ANATEC/SEAD nº 137221-133

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, no Contratos de disposto neste Regulamento de Compras e Contratações; nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 7º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.
- d) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.835-000 - Paulinho - Pernambuco - Fone: (81) 3613.2722
Rua Barão de Caxias, 122 - IPSP - CEP: 51.190-715 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 - Inscrição Municipal nº 385.100-39 - e-mail: SC@cefop.org.br Credenciamento MAS nº 013
Credenciamento MDS nº 71000.002124/201431 - Credenciamento ANATEL/SEAD nº 137223-193

Art. 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como agarrância de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de depósito e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá, ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a CEFOP poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a CEFOP deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.835-000 - Paulinho - Pernambuco - Fone: (81) 3613.2722
Rua Barão de Caxias, 122 - IPSP - CEP: 51.190-715 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 - Inscrição Municipal nº 385.100-39 - e-mail: SC@cefop.org.br Credenciamento MAS nº 013
Credenciamento MDS nº 71000.002124/201431 - Credenciamento ANATEL/SEAD nº 137223-193

com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 5º.

Art. 9º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10 - A realização do processo de compras e contratações não obriga a CEFOP a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 11 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irrefratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela CEFOP, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 13 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 14 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da CEFOP, por parte dos órgãos parceiros da entidade e

pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

Art. 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 16 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

cefop
Centro de Capacitação e Formação Pública
Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.015-000 - Paudinho - Pernambuco - Fone: (81) 35612-2922
Rua Barão de Caramuru, 125 - 1919 - CEP: 55.190-734 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 - Insc. Municipal nº 145.100.39 - e-mail: cefop@cefop.org.br
Credenciamento ANATEL/SEAD nº 137221-153

Art. 17 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 18 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da CEFOP, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 19 - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a CEFOP julgar necessários de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 20 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas as suas páginas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Art. 21 - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas às comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado da CEFOP deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Administrativo - Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

cefop
Centro de Capacitação e Formação Pública
Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.015-000 - Paudinho - Pernambuco - Fone: (81) 35612-2922
Rua Barão de Caramuru, 125 - 1919 - CEP: 55.190-734 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 - Insc. Municipal nº 145.100.39 - e-mail: cefop@cefop.org.br
Credenciamento ANATEL/SEAD nº 137221-153

2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da CEFOP, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim, como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a CEFOP, podendo autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo a CEFOP invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da CEFOP, devidamente justificados.

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 03 de Julho de 2019.


Edson Porto Virgínio
CEFOP -
Pedro Carvalho da Silva Filho.
Presidente - Cefop



CARTÓRIO PORTO VIRGINIO

Avenida Marichal Daudon, 718 - Centro - CEP: 55.835-000 - PE
Rua Barão de Cossat, 122 - IPSEP - CEP: 51
CPF: 11.691.937/0001-77 Ins. Municipal nº 163.200-39 - e-mail: credenciamento@cefop.org.br
Reconhecido por senharia a firma indicada de PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO
Eliângela José de Mendonça da Silva
04 de julho de 2019 09:41:43
Eliângela José de Mendonça da Silva
CPF: 03.339.1398-05
CPF: 03.339.1398-05
CPF: 00765562-0006201901-02983
CPF: 00765562-0006201901-02983

Eliângela Daudon